

g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;
2. a simplificação de procedimentos e agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes à função-atividade ou função de serviço público;

o) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

p) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

q) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

r) zelar para que os serviços da especialidade sejam desenvolvidos em estrito acordo com as normas éticas vigentes, assim como, com os mais elevados padrões técnicos e científicos;

s) aprovar as escalas de serviço do pessoal subordinado;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I, exceto as alíneas "g", "h", "i", "n", "o", "p", "q" e III, deste artigo e as previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 34 — As competências previstas nos artigos anteriores, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

#### SEÇÃO IV

##### Disposição Final

Artigo 35 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o inciso VII do artigo 23 do Regulamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, aprovado pelo Decreto nº 52.474, de 25 de junho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae  
Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo  
Secretário da Administração e  
Modernização do Serviço Público  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

(Republicado por ter saído com incorreção)

#### DECRETO Nº 35.849, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

*Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil no ERSA-20, Assis, da Secretaria da Saúde*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil no Escritório Regional de Saúde de Assis — ERSA-20, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde — ERSA-20, Assis.

Artigo 2º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991.

Artigo 3º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4º — O Diretor do ERSA-20 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º — O Secretário da Saúde, promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6º — O Secretário da Saúde designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade ora criada, utilizando recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae  
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1992

#### DECRETO Nº 35.850, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

*Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil no Hospital Geral de Promissão, da Secretaria da Saúde*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil no Hospital Geral de Promissão, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Hospital Geral de Promissão.

Artigo 2º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991.

Artigo 3º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4º — O Diretor do Hospital Geral de Promissão definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º — O Secretário da Saúde, promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6º — O Secretário da Saúde designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade ora criada, utilizando recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae  
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1992

#### DECRETO Nº 35.851, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

*Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, da Secretaria da Saúde*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Artigo 2º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991.

Artigo 3º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4º — O Diretor do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º — O Secretário da Saúde, promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6º — O Secretário da Saúde designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade ora criada, utilizando recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae  
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1992

#### DECRETO Nº 35.852, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

*Dispõe sobre a seleção de trabalhadores rurais de que trata a Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1º — O trabalhador rural no ato de sua regular inscrição à seleção prevista no artigo 7º da Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, deverá comprovar a sua residência permanente, por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, na região do Estado onde se localize o respectivo projeto de assentamento.

§ 1º — Não será outorgada autorização de uso de terras públicas, nas hipóteses previstas no artigo 13 da Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, a quem não atender ao requisito do "caput" deste artigo.

§ 2º — A comprovação de que trata este artigo será efetuada junto ao Instituto de Terras, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 2º — O Secretário da Justiça e de Defesa da Cidadania baixará os atos necessários ao correto cumprimento deste decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1992

#### DECRETO Nº 35.853, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

*Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Habitação e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto nas Leis nºs 7.394, de 8 de julho de 1991 e 7.450, de 16 de julho de 1991,

##### Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Habitação:

I — Secretaria da Habitação;

II — Entidades Supervisionadas:

a) Fundo de Habitação Popular de São Paulo — FUNDHAP;

b) Fundo Especial de Financiamento e Investimento em Programas Habitacionais — FINVESTHAB;

c) Fundo de Financiamento e Investimento para o Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo;

d) Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU.

Artigo 2º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Habitação:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 33.157, de 1º de abril de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1992

#### DECRETO Nº 35.854, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

*Inclui dispositivo no Decreto nº 34.413, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 35.515, de 19 de agosto de 1992,

##### Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 3º, do Decreto nº 34.413, de 19 de dezembro de 1991, o inciso XXXIII, com a seguinte redação:

“XXXIII — Hospital Infantil “Candido Fontoura””.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1992

#### DECRETO Nº 35.855, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

*Dispõe sobre a criação de unidade escolar*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a EEPG do Parque Jandaia.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.